

# I - CONDUTAS VEDADAS PELA LEI NACIONAL Nº 9.504/1997- ELEIÇÕES 2024.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	ABRANGÊNCIA	APLICABILIDADE	ART.
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para a realização de convenção partidária.	73, I
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Não cabe a utilização de tais materiais e serviços para a realização de campanha eleitoral, mesmo quando respeitados os limites quantitativos previstos nos regimentos e normas dos órgãos públicos.	73, II
Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.	Permanente.	Independente da circunscrição eleitoral.	Ressalva estendida ao servidor público que esteja no gozo de férias remuneradas (Resolução TSE nº 21.854/2004).	73, III

<p>Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.</p>	<p>Permanente.</p>	<p>Independente da circunscrição eleitoral.</p>	<p>A contraprestação por parte do beneficiado afasta a incidência da conduta prevista neste inciso (Ac.-TSE, de 20.5.2014, no Resp. nº 34994).</p>	<p>73, IV</p>
<p>Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público.</p>	<p>03 meses que antecede a eleição (a partir de 6 de julho de 2024) até a posse dos eleitos (01 de janeiro de 2025).</p>	<p>Município.</p>	<p><b>EXCEÇÕES:</b>  a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;  b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;  c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;  d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e  e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários</p>	<p>73, V</p>

<p>Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.</p>	<p>03 meses que antecede a eleição (a partir de 6 de julho de 2024) até a posse dos eleitos (01 de janeiro de 2025).</p>	<p>Município.</p>	<p><b>EXCEÇÕES:</b>  a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;  b) recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.  É irrelevante, para a caracterização da conduta vedada o fato de o convênio ter sido assinado em data anterior ao período crítico previsto.</p>	<p>73, VI, a</p>
<p>Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.</p>	<p>03 meses que antecede a eleição (a partir de 6 de julho de 2024) até a posse dos eleitos (01 de janeiro de 2025).</p>	<p>Município.</p>	<p><b>EXCEÇÕES:</b>  a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e  b) grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.  O uso da logomarca do governo é vedado, mesmo quando a publicidade for autorizada pela Justiça Eleitoral.</p>	<p>73, VI, b</p>
<p>Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.</p>	<p>03 meses que antecede a eleição (a partir de 6 de julho de 2024) até a posse dos eleitos (01 de janeiro de 2025).</p>	<p>Município.</p>	<p><b>EXCEÇÃO:</b> Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>	<p>73, VI, c</p>

<p>Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.</p>	<p>Período de apuração: 2021, 2022 e 2023.</p> <p>Período do gasto: 01 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.</p>	<p>Município.</p>	<p>A limitação com gastos com publicidade aplica-se não apenas aos entes federados, mas, também, às respectivas entidades da administração indireta. <i>ADI 7182 DF: “Eventuais desvios de finalidade poderão ser examinados em casos concretos, na forma da legislação processual eleitoral, seja sob a óptica das condutas vedadas, seja na configuração de eventual abuso de poder político ou econômico”.</i></p>	<p>73, VII</p>
<p>Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.</p>	<p>Desde os 180 dias que antecede a eleição(a partir de 09 de abril de 2024) até a posse dos eleitos (01 de janeiro de 2025).</p>	<p>Município.</p>	<p>Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.</p> <p>O art. 1º, § 1º, II, da Lei Nacional Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, veda, para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a aplicação aos servidores públicos municipais.</p>	<p>73, VIII</p>

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.	Todo o ano eleitoral (01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024).	Município.	<b>EXCEÇÕES:</b> a) calamidade pública; b) estado de emergência; c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, salvo se executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.	73, §§ 10 e 11
Fazer propaganda institucional na qual conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos	Permanente.	Município.	Caracterização de abuso de autoridade.	74
Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações.	03 meses que antecede a eleição (a partir de 6 de julho de 2024).	Município.	Caracterização de abuso de autoridade.	75
Comparecer o candidato a inaugurações de obras públicas.	03 meses que antecede a eleição (a partir de 6 de julho de 2024).	O candidato não pode comparecer a inaugurações de obras localizadas na circunscrição do pleito, independente de a obra ser federal, estadual ou municipal.	Há decisão do TSE (Resp. nº 19404/RS) no sentido de que a simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	77

## II - CONDUTAS VEDADAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000

DESCRIÇÃO	PERÍODO	ABRANGÊNCIA	APLICABILIDADE	ART.
Ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não observe as exigências da LRF e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.	Permanente.	Município.	Ato nulo.	21, I
Ato de que resulte aumento da despesa com pessoal.	180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (a partir de 06 de julho de 2024).	Município.	Ato nulo. Exceção: RGA.	21, II
Ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.	Permanente.	Município.	Ato nulo. Exceção: RGA.	21, III
A aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de apro-	Resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (a partir de 06 de julho de 2024); ou Resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.	Município.	Ato nulo. Exceção: RGA.	21, IV

vados em concurso público.				38
Operação de crédito por antecipação de receita.	Durante todo o ano eleitoral de 2024.	Município.	Município.	42
Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Durante todo o ano eleitoral de 2024.	Município.	Município.	21, IV

# EXPEDIENTE

# EXPEDIENTE

Prefeito Municipal **Kalil Sarat Baracat de Arruda**  
Vice-prefeito **José Aderson Hazama**  
Controlador-Geral do Município **Edson Roberto Silva**  
Procurador-Geral **Jomas Fulgêncio de Lima Junior**  
**Thiago Coelho da Cunha**

---

Produção Secretaria de Comunicação - SECOM